



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07 ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **1ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019**, de autoria do Chefe do Executivo, Fernando Cid Diniz Borges, que modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 – ocupação e parcelamento do solo do município e dá outras providências. - **ABERTURA** - As catorze horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Reinalma Montalvão, Glauco Spinelli Jannuzzi, Marcelo do Prado e Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos. A **Senhora Presidente**, vereadora **Elisabete Natali Alvarenga**, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. Convida o Senhor Alexandre Diniz, **Diretor de Planejamento da Prefeitura de Caçapava** a fazer parte da mesa dos trabalhos. Passa a palavra ao representante do Chefe do Executivo que faz a apresentação da propositura – Projeto de Lei Complementar Nº 07/2019. O **Senhor Alexandre Diniz, com a palavra**, procede a leitura do ofício que encaminhou o Projeto à Câmara. Diz que os valores atuais do parcelamento do solo são irrisórios e a intenção é corrigir essa questão, em alinhamento com a solicitação da promotoria de justiça e a polícia militar, principalmente na questão de abertura de loteamentos em nossa cidade. Esclarece que as multas estão sendo transformadas em reais e corrigidas. Faz explicação sobre o trâmite correto para a abertura de um loteamento e depois o seu registro de imóvel. Salienta que o imóvel pode ser comercializado somente após o registro do loteamento em matrícula, assim estará pronto para ser comercializado. Diz que a obra só pode ser iniciada e vendida após o registro. Cita os incisos que estão sendo incluídos e salienta que o projeto em questão é muito simples. Menciona outros projetos que estão na Casa e que também abordam mudanças no código de edificações e suas multas: falta de calçada, falta de alvará dos bombeiros, despejo de entulho nas calçadas. Solicita o empenho dos vereadores para a aprovação de tais matérias, pois os projetos visam a melhorar a fiscalização da prefeitura, para que seja cumprido o que precisa ser realizado. **Franqueada a palavra aos vereadores: O Senhor Jorge dos Santos, com a palavra**, questiona sobre calçadas, mas é advertido para que se atenha ao assunto do projeto da audiência. O **Senhor Marcelo do Prado, com a palavra**, cita o problema que observou de técnica legislativa no texto da propositura, mencionando a mudança do quadro 2, adicionando incisos. Diz que o parágrafo único do projeto original foi transformado em três incisos. A **Senhora Reinalma, com a palavra**, questiona os valores das multas. O Senhor Alexandre Diniz responde aos dois vereadores. Cita os valores e menciona que irá conversar com o jurídico da prefeitura quanto à técnica



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08
3

legislativa. **Franqueada a palavra ao público inscrito: O Senhor José Raimundo Gonçalves Ferreira, com a palavra,** critica os valores das multas, que são irrisórias para os infratores de loteamentos clandestinos. Critica a falta de fiscalização da prefeitura para barrar a criação dos loteamentos clandestinos e as multas baixas que não impedem a continuidade dessas obras. Pensa que o certo é embargar a obra. **O Senhor Alexandre** faz a sua resposta e volta a frisar que a ideia não é a multa, mas sim corrigir a situação errada. Debatem entre si, sendo que o munícipe salienta a morosidade do processo. Nada mais havendo a tratar, **a Senhora Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às catorze horas e quarenta e nove minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.


Elisabete Nátnali Alvarenga
Presidente

Senhora Presidente

CÓPIA



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que *modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 - Ocupação e Parcelamento do Solo do Município*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Exceléncia e seus Dignos Pares.

Tal proposta se faz necessária para restabelecer o poder coercitivo que deve existir nas multas aplicadas; poder este que velo se evitando com o tempo, devido à extinção da UFMG e da UFIR, unidades monetárias que garantiam a revisão inflacionária dos valores das multas.

Ante a defasagem dos valores das multas que foi imposta pelas perdas inflacionárias, se faz necessária uma revisão para que as multas realmente sirvam como punição ao infrator e, mais importante ainda, que sirvam como prevenção, a fim de que não seja vantajoso cometer transgredindo as normas.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CIO DISTR. BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura:	Fernando Cio Dist. Borges
Assinatura:	Cláudia Kurihara de Capivari
Assinatura:	Razão: 03 / 09/2006
Assinatura:	Hora: 13:00h
Assinatura:	Wendy
Assinatura:	Assinatura

Exma. Sra.
Elisabete Nattali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR nº 119, de 27 de setembro de 1999

Dispõe sobre a ocupação e parceramento do solo do município

Paulo Roberto Sádaro, Prefeito Municipal da Cidade
do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o
seguinte

LEI COMPLEMENTAR nº 119

(...)

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

(...)

Art. 32-A Os infratores às disposições desta lei ficam sujeitos à penalidade abaixo e constantes de QUADRO 2, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:

QUADRO 2:

II - multa pelo comitêto de infração, conforme princípio da infração;

III - embargo de funcionamento iniciado com prêmio de aprovação dos órgãos competentes ou em decorrência com os termos do projeto aprovado;

IV - apreensão de material de máquinas e de equipamentos usados para o comitêto de infração.

QUADRO 2

<u>INFRACAO</u>	<u>INFRATOR</u>	<u>MULTA (CREFID)</u>
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	1.000
Promessa de parceramento sem o devido aprimoramento	RESPONSÁVEL TECNICO	1.000
Promoção de uso descorrente de parceramento sem o devido registro (modulismo)	PROPRIETÁRIO	2.000
Construção em desacordo com o comitêto de regulamentação	PROPRIETÁRIO DA FENDA	1.500,00
	PROPRIETÁRIO	1.000,00
	RESPONSÁVEL TECNICO	1.000,00

Parágrafo único. As sanções previstas nas incisos III e IV destas artigos poderão ser aplicadas juntamente com a da inciso I.



Município de Cacapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 –
Ocupação e Parcelamento do Solo do Município e dá outras providências.

Fernando Cláudio Borges, Prefeito
Municipal de Cacapava, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N°

Art. 1º. Fica alterado o artigo 32-A da Lei
Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Ocupação e
Parcelamento do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32-A...

QUADRO 2

INFRACAO	INFRATOR	MULTA (REAIS)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 6.000,00 R\$ 6.000,00
Promoção de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00
Venda de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO INTERMEDIARIO DA VENDA	R\$ 9.000,00/LOTE R\$ 9.000,00/LOTE
Construção em desacordo com o cronograma, até sua regularização	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 300,00/DIA R\$ 300,00/DIA